



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.235, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica instituída a taxa de Vigilância Sanitária que é devida para atender despesas previstas em orçamento anual do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º- O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 3º- A taxa será recolhida de acordo com as tabelas I e II que integram esta lei.

§ 1º. Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

§ 2º. Os recibos de pagamento serão confeccionados em blocos e distribuídos pela Secretaria Municipal da Fazenda (ou outro órgão equivalente ) através do sistema de carga e descarga.

Art. 4º- Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos em Dívida Ativa do Município e a cobrança judicial será processada.

Art. 5º- Os recursos arrecadados com as taxas vão para o Fundo Municipal de Saúde, onde se destinarão a cobrir as despesas do orçamento anual do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 6º- A receita proveniente da aplicação de multas por infração do Código Sanitário e legislação Sanitária específica serão também destinados a cobrir as despesas do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Os recursos a que se referem os artigos 5º e 6º serão depositados em conta especial denominada “ **Fundo Municipal de Saúde** “ (FMS) - “ **Taxa de Vigilância Sanitária** “.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 8º - O saldo positivo da conta do FMS - Taxa de Vigilância Sanitária, apurada em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 1997.

  
FRANCISCO DIOMAR FORZA  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TABELA I

### AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

#### GRUPO I

01 - INDÚSTRIA DE:

- 1.1 - Agrotóxicos
- 1.2 - Produtos dietéticos
- 1.3 - Conservas de produtos de origem animal
- 1.4 - Embutidos
- 1.5 - Sub-produtos lácteos

02 - BANCOS

- 2.1 - De sangue
- 2.2 - De leite humano

03 - CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS

- 3.1 - Médica
- 3.2 - De procedimentos cirúrgicos
- 3.3 - Radiológica e congêneres
- 3.4 - Odontológica
- 3.5 - Veterinária
- 3.6 - Fisioterapia e reabilitação
- 3.7 - Outros congêneres
- 3.8 - Pronto socorro
- 3.9 - Serviços hemoterápicos

04 - MATADOUROS (todas as espécies)

05 - USINAS PASTEURIZADORAS E PROCESSADORAS DE LEITE

06 - COZINHAS INDUSTRIAIS

07 - REFEITÓRIOS INDUSTRIAIS

08 - VACAS MECÂNICAS

09 - COZINHAS E LACTÁRIOS DE HOSPITAIS, MATERNIDADE E CASAS DE SAÚDE

10 - OUTROS CONGÊNERES

11 - ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES COM FORNECIMENTO DE BUFFET(alimentos e bebidas)

#### GRUPO II

01 - INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E CONGÊNERES DE :

- 1.1 - Conservas de produto de origem vegetal
- 1.2 - Desidratadoras de carne





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.3 - Doces de confeitaria
- 1.4 - Massas frescas e produtos semi-processados perecíveis
- 1.5 - Sorvetes e similares
- 1.6 - Aditivos para alimentos
- 1.7 - Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes
- 1.8 - Gelo
- 1.9 - Marmeladas, doces e xaropes
- 1.10 - Gorduras e azeites
- 1.11 - Massas secas
- 1.12 - Cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- 1.13 - Insumos farmacêuticos
- 1.14 - Saneantes domissanitários
- 1.15 - Produtos veterinários
- 1.16 - Animais domésticos

02 - GRANJAS PRODUTORAS DE OVOS(armazenamento ) E MEL

03 - REFINAÇÃO E ENVAZAMENTO DE GORDURAS E AZEITES

04 - COMÉRCIO DE :

4.1 - Carnes em geral

4.2 - Frios em geral

4.3 - Confeitarias, bombonieres e tabacarias

4.4 - Bares, lanchonetes, pastelarias, petiscarias e afins

4.5 - Padarias

4.6 - Peixarias

4.7 - Quiosques

4.8 - Traller

4.9 - Restaurantes, pizzarias, churrascarias e afins

4.10 - Supermercados, mercados e mercearias

4.11 - Sorveterias

4.12 - Grandes estabelecimentos comerciais de alimentos

4.13 - Posto de abastecimento em geral com bar, lanchonete e congêneres

05 - ENTREPOSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E AFINS

06 - ENTREPOSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE

07 - COZINHAS DE CLUBES SOCIAIS

08 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES

09 - DEPÓSITO DE PRODUTOS PERECÍVEIS

10 - COMÉRCIO AMBULANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11 - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

12 - FARMÁCIAS E DROGARIAS

13 - POSTO DE MEDICAMENTOS

14 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES DIVERSAS

15 - POSTOS DE COLETAS PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES

16 - LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA

17 - LABORATÓRIOS DE CITOPALOGIAS

18 - DESINSETIZADORES/DESRATIZADORES, DESINFECÇÃO, IMUNIZAÇÃO E CONGÊNERES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 19 - LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
- 20 - CRECHES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GERAL
- 21 - TERAPIA PARA EXEPCIONAIS
- 22 - TINTURARIA E LAVANDERIA
- 23 - PERÍCIA, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANALISES EM ATIVIDADES DE INTERESSES A SAÚDE
- 24 - OUTROS CONGÊNERES

### GRUPO III

- 01 - INDÚSTRIA DE :
  - 1.1 - Amido e derivados
  - 1.2 - Bebidas alcoólicas
  - 1.3 - Bebidas alcoólicas, sucos e outras
  - 1.4 - Biscoitos e bolachas
  - 1.5 - Condimentos, molhos e especiarias
  - 1.6 - farinhas
- 02 - INDÚSTRIA DESIDRATADORA DE VEGETAIS
- 03 - TORREFADORAS DE CAFÉ
- 04 - CASA DE ALIMENTOS NATURAIS E ERVANÁRIAS
- 05 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DESTINADAS A ALIMENTOS
- 06 - OUTROS CONGÊNERES

### GRUPO IV

- 01 - CEREALISTAS
- 02 - DEPÓSITOS E BENEFICIADORES DE GRÃOS
- 03 - BOATES E SIMILARES
- 04 - DEPÓSITOS DE BEBIDAS
- 05 - ENVASADORAS DE CHÁS E CAFÉS, CONDIMENTOS E ESPECIARIAS
- 06 - FEIRAS LIVRES E COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PERECÍVEIS
- 07 - QUIOSQUES E COMESTÍVEIS PERECÍVEIS
- 08 - QUITANDAS, CASAS DE FRUTAS E VERDURAS
- 09 - CINEMAS, TEATROS E SIMILARES
- 10 -CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE, ARRUMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
- 11 - IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS
- 12 - DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- 13 - FUNERÁRIAS
- 14 - GABINETES DE MASSAGENS
- 15 - SALÕES DE BELEZA, MANICURE E CONGÊNERES
- 16 - ÓTICA
- 17 - ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E CLUBES
- 18 - OUTROS CONGÊNERES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GRUPO V E VI

- 01 - AGRICULTURA E CRIAÇÃO ANIMAL
- 02 - GUARDA, ADESTRAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES RELATIVOS A ANIMAIS
- 03 - FUNDAÇÕES, ENTIDADES, E ASSOCIAÇÕES DE FINS NÃO LUCRATIVOS
- 04 - BANCOS
- 05 - ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS OU NÃO CLASSIFICADAS
- 06 - VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE QUAISQUER RESÍDUOS
- 07 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA
- 08 - OUTROS CONGÊNERES

## GRUPO VII

- 01 - HABITE-SE SANITÁRIO PARA RESIDÊNCIAS
- 02 - APROVAÇÃO DE PROJETOS HIDRO-SANITÁRIO PARA RESIDÊNCIAS

## GRUPO VIII

- 01 - HABITE-SE SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E OUTROS DE INTERESSE A SAÚDE
- 02 - APROVAÇÃO DE PROJETOS HIDRO-SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E OUTROS DE INTERESSE A SAÚDE

## GRUPO IX

- 01 - HABITE-SE SANITÁRIO PARA CONSTRUÇÕES EM GERAL
- 02 - APROVAÇÃO DE PROJETOS HIDRO-SANITÁRIO PARA CONSTRUÇÕES EM GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TABELA II

### FIXAÇÃO DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

#### 1. ALVARÁS, LICENÇAS, HABITE-SE SANITÁRIO E OUTROS:

##### 1.1 - Estabelecimentos dos grupos I, III e VIII

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM UFIR
Menor 50m quadrados .....	24,645
50 a 99m quadrados.....	32,860
100 a 199m quadrados .....	41,075
200 a 300m quadrados .....	49,290
Maior de 300m quadrados .....	49,290mais
	4,105 UFIR a cada 100m quadrados a mais

##### 1.2 - Estabelecimentos dos grupos II e IX

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM UFIR
Menor 50m quadrados .....	16,430
50 a 99m quadrados.....	24,645
100 a 199m quadrados .....	32,860
200 a 300m quadrados .....	41,075
Maior de 300m quadrados .....	41,075mais
	4,105 UFIR a cada 100m quadrados a mais

##### 1.3 - Estabelecimentos dos grupos V e VI

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM UFIR
Menor 50m quadrados .....	8,215
50 a 99m quadrados.....	16,430
100 a 199m quadrados .....	24,645
200 a 300m quadrados .....	32,860
Maior de 300m quadrados .....	32,860mais
	4,105 UFIR a cada 100m quadrados a mais

##### 1.4 - Estabelecimentos dos grupos IV e VII

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM UFIR
Menor 50m quadrados .....	4,105
50 a 99m quadrados.....	12,320
100 a 199m quadrados .....	16,430
200 a 300m quadrados .....	24,645
Maior de 300m quadrados .....	24,645mais
	4,105 UFIR a cada 100m quadrados a mais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VALOR EM UFIR

2.1 - Expedição de certidão .....	4,105
2.2 - Expedição de laudos técnicos .....	20,000
2.3 - Cópias de documentos .....	0,056
2.4 - Outros procedimentos não especificados .....	8,215
2.5 - Inutilização de produtos destinados ao consumo:	
2.5.1 - De 1 a 100 Kg ou Lts .....	8,215
2.5.2 - acima de 100Kg ou Lts .....	8,215mais
	4,105 UFIR a cada
	50 Kg ou Lts
2.6 - Concessão de notificação de receituário <b>A</b> para profissionais que prescrevem medicamentos da portaria 28 ( lista 1 e 2 ) .....	4,105
2.7 - Concessão de fração numérica do receituário <b>B</b> para profissionais que prescrevem medicamentos da portaria 28 ( lista 1 e 2 ) .....	4,105

.....  
CODTAXAS